



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.480 /2026.

Vereador Autor: Tico Jardim.

Institui o Programa Municipal de Transporte para Atendimento em Saúde da População Rural do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Atendimento em Saúde da População Rural, com a finalidade de assegurar o deslocamento gratuito de pacientes residentes nos Distritos Rurais do Município de Macaé para a realização de consultas, exames, procedimentos médicos e demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes fundamentais:

I - universalidade e equidade: o transporte deverá ser oferecido a todos os moradores das áreas rurais em vulnerabilidade social e de saúde, como idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II - gratuidade: o serviço será totalmente gratuito para o usuário, sendo custeado com recursos do orçamento municipal, sem qualquer ônus direto para os beneficiários.

III - regularidade e pontualidade: a logística do transporte será organizada para garantir a pontualidade e a frequência necessárias para o atendimento dos agendamentos de saúde, minimizando esperas e atrasos.

IV - segurança e conforto: os veículos utilizados deverão ser adequados, seguros, devidamente licenciados e adaptados para o transporte de pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, quando necessário, garantindo um deslocamento digno e confortável.

V - transparência: a gestão do Programa deverá ser transparente, com divulgação regular das rotas, horários e critérios de atendimento.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo designará o órgão responsável pela organização, planejamento logístico e execução do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com cooperativas, associações comunitárias e outras entidades sem fins lucrativos, para a execução do Programa.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.409 - ANO VI
Data	17 / 03 / 2026 pag 02
Fúlvio Fúlvio - 2F.405	
SEF. ILVDR	